



PROCESSO 5.757-6/2017 **SOB SIGILO**

ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

GESTOR LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde

INTERESSADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA – DR.
RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE
(PRINCIPAL)
DRA. ANA PAULA BALDÃO
DR. ANGEL OLIVEIRA SERRA ZANETTI
DRA. CAMILA COTRIM TEIXEIRA KUSTER
DR. CARLOS ALEXANDRE SPERA
DR. DJALMA LUIZ FARACO
DR. DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO
DR. FABIO RODRIGUES SILVA
DR. FABIO SAID SALLUM
DR. FERNANDO ANTONIO BERSANI AMADO
DR. FERNANDO FARIA JUNIOR
DRA. FLÁVIA SOLANGE PORTO LOVATO
DRA. GIZELDA SPEGGIORIN DE OLIVEIRA
DRA. IZAURA MEROLA FARIA
DR. LÉO AGOSTINHO SOLAREWICS
DRA. MARIA HELENA CAMARGO PERALTA DEL VALLE
DRA. MARIAH ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO
DR. MACELO FORQUEVITZ FERREIRA
DRA. MARILISE KINUE KAWAMURA SANDIRNI
DR. OCTÁVIO DE SOUZA E SILVA NETTO
DR. SÉRGIO BERNARDO TENÓRIO
DR. SYLVIO GILBERTO ANDRADE AVILLA
DRA. TATIANE COGUETTO DA ROCHA
DR. WANDERLEY SAVIOLO FERREIRA

ADVOGADOS EDUARDO SZAZI – OAB-PR 37.598
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO – OAB-PR 10.31

RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO



Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente aos elevados valores dispendidos pelo Estado para pagamento dos procedimentos médicos e serviços de saúde judicializados, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT, nos exercícios de 2014 a 2016.

O Conselheiro Presidente Domingos Neto determinou o sorteio e a redistribuição desta Auditoria para continuidade do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa 10/2018, no qual fui sorteada como Relatora.

Pois bem. Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 34, § 1º e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, são consideradas de caráter sigiloso as representações sem decisão definitiva sobre a matéria, especialmente as que contenham medidas especiais de preservação de direitos e garantias fundamentais, conforme segue:

LC 269/07

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, **até decisão definitiva sobre a matéria.**

RITCE-MT

Art. 34. [...] § 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que **requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes** ou que envolvam assuntos de segurança pública.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações **terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011, o qual garante o acesso à informação condicionado ao **resultado** de inspeções e auditorias proferidas pelos Tribunais de Contas, nestes termos:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

b) **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [negritei]

Ademais, no caso em exame constam informações pessoais de pacientes que, nos termos dos artigos 5º, X e XXXIII, da CF/88, c/c os artigos 3º, I; 4º, III e IV; 22 e 31, da Lei 12.527/2011, c/c os artigos 73 a 77, do Código de Ética Médica, devem ser consideradas sigilosas para a garantia dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada de terceiros.

Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 141, § 4º, do RITCE-MT, **DECLARO O SIGILO** destes autos.

Cuiabá, 27 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)